



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer CGIM

Processo nº 137/2021/FMS-CPL

Pregão Eletrônico nº 058/2021/SRP

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuado de vídeo monitoramento 24 horas com pronto atendimento tático, com locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, fornecimento de *software*, atualização tecnológica e rondas periódicas noturnas motorizadas nos prédios públicos do município de Canaã dos Carajás do Fundo Municipais de Saúde de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sra. Joyce Silveira da Silva Oliveira, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 137/2021/FMS-CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.125/2020, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 058/2021, do tipo Menor Preço Global deflagrado para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuado de vídeo monitoramento 24 horas com pronto atendimento tático, com locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, fornecimento de *software*, atualização tecnológica e rondas periódicas noturnas motorizadas nos prédios públicos do município de Canaã dos Carajás do Fundo Municipais de Saúde de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, conforme especificação contida no Termo de Referência, devidamente consolidado (fls. 21-36).



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para preparação e apresentação das propostas das licitantes.

Não foram registradas dúvidas no sistema do certame.

É o relatório.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Solicitação de Licitação (fls. 02), Justificativa (fls. 03-04), Despacho da Secretária Municipal de Saúde para providência de pesquisa de preços (fls. 05), Pesquisa de Preços (fls. 06-08), Mapa de Apuração de Preços (fls. 09), Solicitação para Contratação (fls. 10), Solicitação de Despesa (fls. 11-20), Termo de Referência (fls. 21-36), Nota de Pré-Empenhos 101656, 101928, 101929, 101930, 101933, 101936, 101938, 101996 e 102001 (fls. 37-45), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 46), Portaria nº 123/2021 de Designação de Fiscal de Contrato e Termo de Compromisso e Responsabilidade (fls. 47-47/verso), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 48), Autuação (fls. 49), Decreto nº 1189/2020 – Designação formal do Pregoeiro e Equipe de apoio (fls. 50), Decreto nº 686/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no município de Canaã dos Carajás-PA (fls. 51-55), Decreto nº 913/2017 – alteração do Decreto nº 686/2013 (fls. 55/verso-57), Decreto Municipal nº 1061/2019 – Altera e acrescentam dispositivos do Decreto nº 686/2013 (fls. 57/verso-60), Decreto Municipal nº 1125/2020 que regulamenta o Pregão Eletrônico no Município (fls. 61-79), Lei nº 921/2020 – Regulamenta o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser disponibilizado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (fls. 80-85), Decreto nº 1222/2021 – Dosimetria e o rito na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar (fls. 86-87), Minuta de Edital (fls. 88-114), Despacho da CPL à PGM para análise e parecer (fls. 115), Parecer Jurídico (fls. 116-123), Edital e Anexos (fls. 124-150), Publicação de aviso de edital no Diário Oficial dos Municípios e da União (fls. 151-152), Ata de Propostas (fls. 155-155/verso), Ata de Propostas Readequadas (fls. 156), Documentos de Habilitação (fls. 157-232),



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Processo (fls. 233), Ranking do Processo (fls. 234), Ata Final (fls. 235-239/verso), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 240-246), Despacho da CPL à CGIM para análise prévia e parecer (fls. 247), Despacho CGIM à CPL (fls. 248-249), Termo de Adjudicação (fls. 250), Termo de Homologação (fls. 251), Publicação de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial dos Municípios (fls. 252-253), Portaria nº 123/2021- Designação de Fiscal de Contrato e Termo de Compromisso e Responsabilidade (fls. 254), Convocação para assinatura de Contrato (fls. 255), Contrato nº 20215330 (fls. 256-264), Certidões de Regularidade Fiscal e Confirmações de Autenticidade (fls. 265-275) e Despacho da CPL à CGIM para análise prévio e emissão de parecer acerca do Contrato (fls. 276).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados e



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 21 aduz o seguinte:

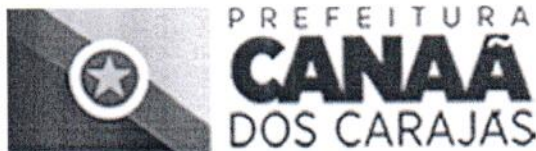
“Art. 21. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrerem à distância e em sessão pública, por meio de sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame”. (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico dada a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, a Procuradoria Municipal, opinou, favoravelmente ao prosseguimento do procedimento licitatório, (fls. 116-123).

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios e da União, no dia 14 de junho de 2021 com data de abertura do certame no dia 24 de junho de 2021 (fls. 151-152).

Outrossim, observou-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação das empresas UNIVERSO DA SEGURANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, AFL ENGENHARIA EIRELI, SS SERVIÇOS SEGURANÇA EIRELI, VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA, W.P.O. ELETRICA, SERVIÇOS E CONSTRUTORA EIRELI, NORTE TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI e ZEUS SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, as quais, declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.

Destaca-se que as empresas enviaram suas propostas dentro do prazo legal por meio do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Iniciados os trabalhos, o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, sendo as propostas analisadas e, em seguida, abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no instrumento convocatório, foram encerradas as ofertas de lances e dado prosseguimento aos demais trâmites do processo até sua fase de homologação.

Na fase de lances, os itens 0001 e 0002 tiveram como arrematante a empresa ZEUS SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA com valores, respectivamente, de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) e R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

O pregoeiro convocou a licitante vencedora para enviar via sistema, as propostas readequadas em conformidade com o último lance ofertado no prazo de duas horas, conforme determinação da cláusula 10 do edital.

Ato contínuo, fora declarada HABILITADA e VENCEDORA do certame a empresa ZEUS SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

Dado o resultado, fora definido pelo Pregoeiro a data limite para interposição de recursos para o dia 24 de junho de 2021 às 09h32min. Nenhum recurso foi apresentado.

Publicado o resultado de julgamento, o procedimento fora adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se com a formalização do Contrato nº 20215330 (fls. 256-264), com validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, emitida em 06 de junho de 2021, conforme os termos legais, **devendo ser publicado seu extrato.**

Em tempo, recomendamos que na publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios, conste na ementa, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, com observação a recomendação supra, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 12 de julho de 2021.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria nº 272/2021


HEYDE DO E. S. S. DE AMORIM
Gestora de Coordenação
Portaria nº 043/2021


MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matricula nº 0101315